



Lei Municipal Nº 212/2020

Praia Norte/TO, 19 de Dezembro 2020.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PRAIA NORTE, para o exercício financeiro de 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PRAIA NORTE, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 29.773.610,28 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos)

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	784.509,03
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.891,06
RECEITA PATRIMONIAL	70.178,89
RECEITA SERVIÇOS	4.721,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.723.346,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	222.614,42
SUB-TOTAL	28.813.261,55
ALIENAÇÃO DE BENS	15.737,19
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	944.611,54
SUB-TOTAL	960.348,73
TOTAL GERAL	29.773.610,28



Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 29.773.610,28 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 29.773.610,28 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	769.066,66	769.066,66
FUNDEB	11.781.770,00	11.781.770,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	1.431.197,54	1.431.197,54
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.932.356,22	5.932.356,22
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	206.024,94	206.024,94
GABINETE DO PREFEITO	712.663,09	712.663,09
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.708,00	4.708,00
SEC. INDUSTRIA E COMERCIO E ASSUNTOS PORTUARIOS	103.950,50	103.950,50
SECRETARIA MUN DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	248.101,79	248.101,79
SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA E PLANEJAMENTO	1.511.267,07	1.511.267,07
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	565.728,44	565.728,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.937.948,38	1.937.948,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.989.627,26	1.989.627,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	808.731,56	808.731,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	675.154,28	675.154,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	462.883,56	462.883,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	632.430,99	632.430,99
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.773.610,28</b>	<b>29.773.610,28</b>

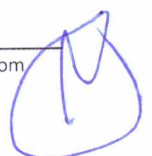


II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.302.328,04	3.302.328,04
AGRICULTURA	564.551,44	564.551,44
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.431.197,54	1.431.197,54
COMÉRCIO E SERVIÇOS	398.896,00	398.896,00
CULTURA	354.177,49	354.177,49
DESPORTO E LAZER	217.898,88	217.898,88
EDUCAÇÃO	13.771.397,26	13.771.397,26
ENCARGOS ESPECIAIS	158.488,40	158.488,40
ENERGIA	122.269,72	122.269,72
GESTÃO AMBIENTAL	837.538,64	837.538,64
HABITAÇÃO	19.263,88	19.263,88
INDÚSTRIA	7.062,00	7.062,00
LEGISLATIVA	769.066,66	769.066,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.708,00	4.708,00
SAÚDE	43.640,58	43.640,58
SEANEAMENTO	5.932.356,22	5.932.356,22
SEGURANÇA PÚBLICA	5.189,50	5.189,50
TRANSPORTE	839.095,56	839.095,56
URBANISMO	994.484,47	994.484,47
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.773.610,28</b>	<b>29.773.610,28</b>

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	769.066,66
FUNDEB	11.781.770,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	1.431.197,54
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.932.356,22
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	206.024,94
GABINETE DO PREFEITO	712.663,09
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.708,00
SEC. INDUSTRIA E COMERCIO E ASSUNTOS PORTUARIOS	103.950,50
SECRETARIA MUN DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	248.101,79
SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA E PLANEJAMENTO	1.511.267,07
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	565.728,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.937.948,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.989.627,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	808.731,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	675.154,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	462.883,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	632.430,99
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.773.610,28</b>





### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, até o limite de 100 % (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos, subelementos de despesas e fonte de recursos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO**, 19 de novembro de 2020.

**HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal